



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 103/2016

Em 19 de 04 de 2016

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

MODIFICA ART. 1º DA LEI Nº 6.313 DE 08 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 04 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA

Aprovado em Sessão de 20 de 04 de 2016

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 04 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

E s t a d o d a P a r a í b a

Gabinete da Presidência

Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

PROJETO DE LEI nº 103 / 2016, Modifica Lei Nº 6.313 de 08 de janeiro de 2016.

Modifica Artigo 1º da Lei nº 6.313 de 08 de janeiro de 2016, e dá outras providências

Art. 1º - Modifica artigo 1º da Lei nº 6.313 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus, a instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no País, a totalidade do crédito objeto do precatório nº PRC 130.451/PB, (Processo nº 0288395-80.2015.4.05.0000), cuja devedora é a União, poderá ainda o Município ceder, alienar ou dar em pagamento os créditos do precatório que trata este artigo, a empresas vencedoras das licitações públicas para a execução de obras de infraestrutura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 18 de abril de 2016.

Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente

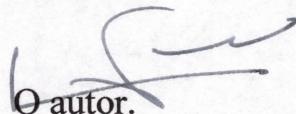
JUSTIFICATIVA:

No processo de execução da referida sentença em favor do Município, que deverá ser pago pela União até o final do ano de 2016, por meio do Precatório nº 130.451/PB (processo nº 0288395-80.2015.4.05.0000).

Assim considerando as necessidades inadiáveis da sociedade de Campina Grande, cujo atendimento não pode aguardar o pagamento do referido precatório pela União, requer-se autorização por essa Casa para estender a cessão ou alienação do crédito aos modos previstos no art. 100, §13, da Constituição Federal de 1988 que autoriza o credor a ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.

É que a Lei 6.313 vincula a cessão do crédito exclusivamente à “instituição financeira”, ou seja a Lei Municipal restringe o que a nossa Carta Maior não limita.

Considerando o alcance social desta Lei, conto com a aprovação pelos meus pares desta emenda a Lei nº 6.313 de 08.01.2016.



O autor.